



Divinópolis, 25 de Novembro de 2024

**Ofício N° 548/2025****Assunto: PEC do Referendo**

Venho respeitosamente perante esta Douta Autoridade, solicitar análise e possível providência, face a PEC do Referendo, que foi votada na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a revogação dos §§15 e 17 do Art. 14 da Constituição do Estado (*Suprime o quórum qualificado para aprovação de lei que autorize a alteração da estrutura societária ou a cisão de sociedade de economia mista e de empresa pública ou a alienação das ações que garantem o controle direto ou indireto dessas entidades pelo Estado e retira a exigência de referendo popular para a desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviço público de distribuição de gás canalizado, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de saneamento básico.*), o que flexibiliza exigências parlamentares para aprovação de desestatização de empresas de grande relevância pública, de interesse do povo mineiro. Tendo em vista as denúncias de irregularidades no processo, sem o cumprimento correto do trâmite da proposta de emenda a constituição; além do mais, a retirada da exigência de consulta popular para privatizações (*referendo*), entendo que, vai de encontro ao Art. 14, II da Constituição da República de 1988, que crava como direito político, a soberania popular (*Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: ... II – referendo;*), dentro do Capítulo IV, DOS DIRETOS POLÍTICOS da Constituição Federal de 88, observando-se que o Art. 15 do mesmo capítulo da Constituição Federal, reporta que é vedada a cassação de direitos políticos, exceto nos casos previsto na própria Carta Magna, não abrindo precedentes para manobras legislativas com intuito de excluir a soberania popular do processo de alienação de bem público.

Diante do exposto, passo às vossas mãos para que tome as providências que julgar cabíveis ao fato em tela.

Respeitosamente,

  
**Vereador Josafá Anderson**

Presidente da Comissão de Administração Pública,  
Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico  
Líder do Cidadania - Divinópolis-MG

**Dr. Paulo de Tarso Morais Filho****Ilmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil  
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <https://divinopolis.mg.leg.br/verificador>

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 35.500-006  
Fone: (37) 2102 8200 | Fax: 2102 8290  
[www.divinopolis.mg.leg.br](http://www.divinopolis.mg.leg.br) | [geral@divinopolis.mg.leg.br](mailto:geral@divinopolis.mg.leg.br)